

Wanderley Ávila volta à Presidência do TCE

Após a renúncia de Antônio Carlos Andrada, o Conselheiro Wanderley Ávila reassumiu a Presidência do Tribunal de Contas. Ele foi eleito por unanimidade para ocupar o cargo até fevereiro do ano que vem. Ávila, que já havia comandado a Corte mineira

no biênio 2009/2010, ressaltou a confiança depositada pelos seus pares. “Longe de envaidecer-me, aumenta a minha responsabilidade”, garantiu em seu discurso de posse que ocorreu na mesma sessão em que foi escolhido para dirigir o TCE.

← PÁGINAS 4 E 5



← A Vice-Presidente Adriene Andrade empossou o Conselheiro Wanderley Ávila na Presidência do Tribunal de Contas

Servidores recebem capacitação em Caeté

Cerca de 450 servidores do TCEMG abriram mão do descanso com a família, no fim de semana, para participar de um curso de capacitação na cidade de Caeté. Foram dois dias

de trabalho, com cinco oficinas que buscaram desenvolver competências técnicas e gerenciais, um dos objetivos previstos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas.

← PÁGINA 3



← O Professor Clóvis de Barros Filho, doutor em Ciência Política pela Universidade de Paris, fez a palestra de abertura do evento

Prefeito descumpre decisão e recebe multa

João Bosco Pessine Gonçalves, Prefeito de Caratinga, foi multado em R\$10 mil por descumprir determinações do Tribunal com relação ao concurso público para agente municipal

de trânsito, do quadro permanente do Executivo municipal. O concurso havia sido suspenso por irregularidades encontradas no Edital nº 001/2011.

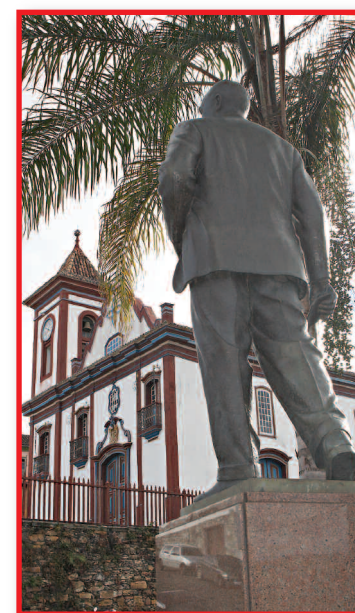
← PÁGINA 7

Diamantina sedia encontro técnico

Acidade de Diamantina sediou o encontro técnico realizado pelo TCEMG para orientar representantes dos municípios da região do Vale do Jequitinhonha sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral. O Prefeito de Diamantina, Geraldo Macêdo, agradeceu a presença do Tribunal e parabenizou a Instituição pela iniciativa de ir aos

municípios levar orientações. o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e a Ouvidoria do TCE também foram apresentados no evento. O próximo encontro será em Governador Valadares, nos dias 14 e 15 de junho, para os municípios da região do Vale do Rio Doce. Nos dias 19 e 20, a série de eventos se encerra em Belo Horizonte.

← PÁGINA 7



← Estátua de Juscelino Kubitschek

Tribunal parceiro

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais iniciou em 2010, na gestão do Conselheiro Wanderley Ávila como presidente, a série de encontros técnicos regionais com seus jurisdicionados. Em 2011 os encontros tiveram prosseguimento com o Conselheiro Antônio Carlos Andrada na presidência e agora, com Wanderley Ávila novamente no comando maior da casa, chegam nos próximos dias 14 e 15 de junho, em Governador Valadares e, 19 e 20, em Belo

Horizonte, ao encerramento da série este ano.

Os encontros técnicos regionais se alinham com outras iniciativas do TCEMG, como os encontros para capacitação de gestores e servidores, dentro do objetivo de tornar o Tribunal cada vez mais um órgão de orientação dos jurisdicionados na boa e correta aplicação dos recursos públicos. Mais que punir, como consequência de sua ação fiscalizadora e da qual não se afasta, o Tribunal de Contas mineiro entende que orientar é mais eficaz e

proporciona melhor aplicação dos recursos públicos.

É importante destacar, também, a continuidade das ações desenvolvidas pelo TCEMG diante das sucessões no seu comando administrativo, pois estas ações representam decisões da instituição em favor do Estado de Minas Gerais e do contribuinte mineiro. Independentemente do conselheiro a presidir o Tribunal, são iniciativas que buscam perenizar a ideia de antes orientar.

Nos encontros até agora realizados este ano e nos dois

próximos que encerram a temporada, o que se espera é permitir ao jurisdicionado um melhor contato e maior entendimento das regras para as administrações em ano eleitoral. Antes, no ano anterior, os encontros trataram da administração em seu último ano de mandato e os novos prefeitos, vereadores e gestores que começam a trabalhar no próximo ano podem estar certos de que terão no Tribunal de Contas de Minas Gerais um parceiro na sua empreitada.

Oportunidades perdidas

José Gabriel da Cunha Lopes

Inspetor de Controle Externo do TCEMG

Na vida atribulada moderna temos pouco tempo para detectar necessidades e tomar as decisões adequadas; o máximo que conseguimos, às vezes, é reagir de forma instintiva a situações emergenciais, ou apontar premissas soluções que acarretarão danos futuros não previstos na improvisação das decisões.

Em outras oportunidades nosso objetivo é tão focado que não conseguimos avaliar o alcance de nossas decisões, ou os benefícios que poderíamos obter de uma análise ampliada dessas decisões não conseguem ser captados.

Em 2012 tivemos a conjunção de dois fatores importantes na administração pública, um em nível nacional e outro no Estado de Minas Gerais, quais sejam, a adoção de um plano de contas único e o início da implantação do Sistema Informatizado de Contas Municipais –

Sicom – pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, um novo sistema que agilizará a fiscalização das contas municipais.

Em 2012 também teremos eleições municipais, e o TCEMG, com o objetivo de orientar os responsáveis pelas administrações municipais, mais uma vez promove encontros regionais para facilitar a tranquilidade na transição, sem dúvida, uma decisão de forte impacto institucional.

Em 2012, mais especificamente no mês de maio, a Lei Complementar nº 101/2000, alçada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, passa da infância à adolescência. A transição foi tão rápida que às vezes ainda a tratamos como criança, e como criança tem suas preferências, assim também alguns tópicos da lei são preferencialmente abordados em encontros e seminários.

Entendo que a lei como um todo é importante para a boa administração; no entanto, penso que alguns temas já foram abordados quase à exaustão

(inscrição de despesas em restos a pagar e a respectiva disponibilidade de caixa, despesas com pessoal, endividamento, demonstrativos, exemplificativamente) e deveriam ser substituídos por outros mais espinhosos, como os instrumentos de planejamento, especificamente o plano plurianual com suas inconsistências de prazo de apresentação, votação e aprovação; a forma como os objetivos – diretrizes – metas devem ser estabelecidos, levando-se em conta os seus conceitos e não o que “especialistas” acham que deveria constar no plano etc. (metodologias do “acho que...”, “põe aí...”, “considera o valor de...”).

Outro aspecto que deveria ser abordado com mais frequência é a forma de determinação da disponibilidade de caixa para demonstrar se a administração pode ou não assumir despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato. A pergunta que me faço é: se a apuração fosse realizada com o critério estabelecido em lei seria procedente o apontamento da falta de disponi-

bilidade para assumir obrigação? Ou o resultado poderia ser diferente do que às vezes é demonstrado?

Outro ponto que entendo de extrema relevância é a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, instrumento fundamental de administração financeira.

A meu ver, a grande oportunidade perdida é quanto à possibilidade de poder enxugar o patrimônio da administração, eliminando bens inexistentes fisicamente, reavaliando outros que constam do patrimônio da administração com valores ínfimos e aqueles que constam com valores de aquisição mas que se depreciaram e deveriam ser ajustados. Tudo isso em função da contabilidade patrimonial e da implantação do Sicom a partir de 2012.

Enfim, mais uma oportunidade perdida para a administração dar transparência a seus atos e evidenciar para a sociedade qual sua real situação patrimonial.



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José
Torres Duarte
CONSELHEIRO



Hamilton
Antônio Coelho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco
Correa de Mello
SUBPROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares
de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina
Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho
Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Wanderley Ávila
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REVISÃO

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO

Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Sérgio Monteiro
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO

Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.400 exemplares

Encontro capacitou 450 servidores do TCEMG

O Tribunal de Contas promoveu, com recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), um encontro com 450 servidores, nos dias 18, 19 e 20 de maio, no Hotel Tauá. O evento *O Olhar do Servidor* integra o programa “Repensando o Tribunal”, que tem como principal objetivo desenvolver competências técnicas e gerenciais, um dos objetivos previstos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na perspectiva “Pessoas e Inovação”.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, a Escola de Contas Professor Pedro Aleixo, a Superintendência de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional e a Diretoria de Administração do TCEMG foram os responsáveis pela organização do evento.

Leila Renault, Diretora de Gestão de Pessoas, lembrou a importância dos servidores estarem atualizados para melhor atenderem à sociedade. “As organizações são compostas de pessoas e essas pessoas sofrem impactos com as mudanças. Devemos buscar, constantemente, novas formas de atuar e desenvolver competências, compatíveis com os objetivos da organização”. Para ela, “a intenção do Tribunal de obter um quadro de pessoal cada vez mais qualificado, motivado e adequado às suas necessidades, aumenta as possibilidades da consecução de sua missão”.

Abertura dos trabalhos

O Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif, abriu os trabalhos, na sexta-feira, 18, agradecendo a presença dos servidores e de todas as pessoas envolvidas na organização do evento. “Esperamos que tenhamos uma boa integração e que todos abram



▲ A palestra de abertura do Professor Clóvis de Barros Filho reuniu, na sexta-feira, os 450 participantes do evento

o olhar de servidor para um novo tempo”, destacou Nassif.

Em seguida, o Secretário Executivo do Tribunal, Leonardo Ferraz, representando a Presidência do TCE, deu boas-vindas aos servidores que participaram de um final de semana de intensos trabalhos nas oficinas.

Logo após, os servidores assistiram atentamente às duas horas da palestra *Comportamento humano e relações de trabalho*, proferida pelo Professor Clóvis de Barros Filho, que possui mestrado em Ciência Política pela Université de Paris III (Sorbonne-Nouvelle), doutorado em Direito pela Université de Paris IV, em Comunicação pela Universidad de Navarra e em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo. Além de ser livre-docente da Escola de Comunicações e Artes da USP, fundador e pesquisador do Espaço Ética.

Na oportunidade, ele ressaltou aspectos importantes das relações humanas aplicadas ao cotidiano do trabalho. “O estabelecimento de metas e o desejo por resultados é comum ao ser humano”, frisou durante a palestra.

Oficinas de capacitação

O objetivo primordial do Seminário, além de promover a integração dos servidores, foi também de estimular novas percepções e conhecimentos por meio da troca de experiências entre os participantes. O programa foi pautado em três pilares: Integração, Sensibilização para as mudanças e Autoconhecimento e as oficinas se iniciaram às 8h e se encerraram às 19h.

Luiz Carlos Inácio, servidor do TCEMG, destacou o aprendizado durante as oficinas. “Foi a grande oportunidade de o servidor olhar para si mesmo, de se conhecer e se reconhecer como o principal construtor de um órgão de inculcável importância social. Esse evento possibilitou a aproximação entre os servidores, abriu o diálogo entre as pessoas e facilitou a troca de ideias”, ressaltou Luiz Carlos.

Para a servidora Ana Paula Amaral Coutinho, “a escolha dos temas focou os pontos mais sensíveis diante do momento de mudanças pelo qual o TCE passa. Dentre elas, assinalo duas: a oficina *Autoconhecimento* que propiciou, com os resultados dos perfis, a revisão dos pontos críticos para a obtenção de resultados satisfatórios no trabalho e na vida pessoal e a oficina *Trabalho em Equipe*, que foi de grande valor, apontando que a interligação dos diversos setores é indispensável para a excelência do resultado final na prestação do serviço público”, ressaltou a servidora.

A coordenadora responsável pelas oficinas, Maria Lúcia Rodrigues Corrêa, destacou a importância do evento para a capacitação dos servidores. “Uma empresa de ponta precisa desenvolver pes-

servidores nas oficinas. “Fora do ambiente de trabalho e com os servidores disponíveis, tivemos a oportunidade de desenvolver melhor as atividades, que são realizadas em conjunto e em tempo integral”, completou a coordenadora Maria Lúcia.

O servidor do Ministério Público de Contas, Rafael Eustáquio Meira Mila, ingressou no TCEMG no último concurso e ressaltou a oportunidade de integração entre os setores do Tribunal. “As oficinas e palestras foram ministradas com um viés bem prático, o que possibilita a utilização das técnicas ensinadas em nosso dia a dia no Tribunal. Além disso, o regime de imersão no hotel propiciou que eu conhecesse pessoas que trabalham em diversos locais da casa, bem como contribuiu para que ficasse mais focado nos trabalhos realizados”, destacou ele.

O Promoex

O Promoex é um programa que direciona investimentos e esforços às instituições responsáveis pelo controle externo da administração pública, os Tribunais de Contas. A execução das ações de âmbito nacional são de responsabilidade do Instituto Ruy Barbosa - IRB e a da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, entidades representativas dos Tribunais de Contas. A execução do Promoex teve início no segundo semestre de 2006 e será encerrado em junho de 2012. O programa é viabilizado por um convênio firmado entre Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que faz os repasses aos Tribunais de Contas brasileiros, que também investem por contrapartidas.



▲ Os servidores foram divididos em grupos para participar de cinco oficinas durante todo o dia de sábado



▲ Foram desenvolvidas atividades para estimular a integração e o espírito de equipe entre os servidores do Tribunal

Wanderley Ávila reafirma compromisso de transparência e modernização

O Conselheiro Wanderley Ávila está de volta à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ele foi eleito por unanimidade para ocupar o cargo até fevereiro do ano que vem, completando o mandato do ex-Presidente Antônio Carlos Andrada, que renunciou aos cargos de presidente e de conselheiro para voltar à vida pública eletiva. A eleição e posse de Wanderley Ávila aconteceram no dia 18, durante reunião extraordinária do Pleno do TCEMG, conduzida pela Presidente em

exercício, Conselheira Adriene Andrade.

Natural de Joaquim Felício (MG), esta é a segunda vez que Wanderley Ávila assume a Presidência do Tribunal. Ele já havia presidido a Corte no biênio 2009-2010. Na Casa, ele está desde setembro de 2004, onde já ocupou também os cargos de vice-presidente e corregedor. Em seu discurso de posse, ele lembrou que é uma honra voltar à Presidência. “Ser escolhido para tão nobre missão, pelos meus pares, é algo que me dignifica. Primeiro por-

que representa a unidade que temos nesta Corte de Contas; segundo, porque é demonstração de que, à frente desta Casa, no período de 2009-2010, acertei. E digo isto porque agora tenho, como concreto, a confiança em mim depositada pelos meus pares, o que, longe de me envaidecer, aumenta a minha responsabilidade”, disse ele.

Ele fez questão de enfatizar que dará continuidade às ações implementadas nos últimos anos. “Trabalhar pela consolidação e aperfeiçoamento desta Instituição em



O Presidente Wanderley Ávila lê o termo de posse ao lado da Vice-Presidente, Adriene Andrade, e do Secretário do Pleno, Alexandre Pires de Lima

Discurso do Presidente Wanderley Ávila

Senhora Conselheira,
Senhores Conselheiros,

É com muita emoção e honra que assumo novamente a Presidência deste egrégio Tribunal.

Suceder, nesta Casa, ao nobre Conselheiro Antônio Carlos Doorgal de Andrada é uma tarefa difícil.

Marcou-me a emoção de sua despedida. As suas palavras também ressoam em meus ouvidos — referências verdadeiras e tão merecidas, acerca do seu empreendedorismo, ousadia, inteligência, espírito público e coragem.

Ainda estou sob o impacto da falta que me fará o amigo que aqui reencontrei.

Neste momento em que nossos caminhos se cruzaram, me deparo com o imprevisto de assumir a Presidência deste Tribunal.

Ser escolhido para tão nobre missão, pelos meus pares, é algo que me dignifica. Primeiro porque representa a unidade que temos nesta Corte de Contas; segundo, porque é demonstração de que, à frente desta Casa, no período de 2009-2010, acertei. E digo isto porque agora tenho, como concreto, a confiança em mim depositada pelos meus pares, o que, longe de me envaidecer, aumenta a minha responsabilidade.

Posso afirmar que, com a experiência do caminho percorrido e os avanços alcançados na gestão do Conselheiro Andrada, a minha tarefa, apesar de constituir um desafio, me permite seguir em busca do ideal de todo ser humano: ser, hoje, melhor do que ontem.

Dizer isso não é fazer um autoelogio. Dizer isso é não fazer mais, nem menos, do que cada conselheiro, auditor, membro do Ministério Público de Contas e servidor têm feito, por dever de ofício, para que a sociedade possa contar com a eficiência no controle da gestão pública.

A vida realmente nos reserva surpresas. Jamais poderia imaginar, em tão curto espaço de tempo, assumir novamente a Presidência do Tribunal de Contas.

Agradeço a Deus a oportunidade de ter aqui comigo, diferente do que ocorreu em minha posse de 12 de feve-

reiro de 2009, a minha amada esposa Marisa, a minha querida filha Paula e a razão da minha vida: meu neto Benício, que, àquela época, acabava de chegar à vida, com distância de um fuso horário, do outro lado do mundo.

A minha família é partícipe de todos os meus momentos, depositária dos meus sonhos, a fonte de minhas inspirações e o estímulo de que preciso para viver.

Assim, pleno dessa força, quero registrar o meu compromisso e a minha disposição de seguir firme em meus propósitos de dar prosseguimento aos projetos inovadores do Conselheiro Andrada — alguns iniciados na minha gestão — e construir, em uníssono com meus pares, um Plano que, servindo de norte para as próximas gestões, garanta ao Tribunal avançar com segurança.

Dentre as várias ações em curso nesta Casa, destaco a capacitação dos servidores, alvo da minha constante atenção, eis que a considero condição para consolidar o Tribunal de Contas como instituição de referência no controle externo.

Neste momento, temos consciência da necessidade de intensificarmos o controle preventivo. Para tanto, cabe trazer à colação o Programa *Tribunal com os Jurisdicionados*, instituído em 2010, e do qual fazem parte os encontros técnicos realizados anualmente nas macrorregiões do Estado. A partir de temas pontuais, esses encontros capacitam agentes públicos representantes da maioria dos municípios do Estado.

Também dar ênfase e ampliar a abrangência das ações da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo é uma prioridade, principalmente agora que estamos quase concluindo o processo de credenciamento do curso de pós-graduação no Conselho Estadual de Educação.

Precisamos dar um salto, instrumentalizar e dotar de estrutura adequada a Escola, para que ela possa, cumprindo o ideário sobre o qual foi criada, ampliar seus horizontes para além de cursos para os jurisdicionados, servidores, e chegar a oferecê-los à sociedade em geral.

É fato que o Tribunal avançou. Por outro lado, conti-

nuar evoluindo e se consolidar, no cenário do controle, como instrumento de cidadania, é questão de ordem, eis que vemos com satisfação a crescente participação da sociedade no acompanhamento das obras e contas públicas.

E isso se deve à disponibilização da informação, o que tem demandado, em tempos como este, da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, medidas no sentido do aprimoramento e modernização de nossos procedimentos. Temos o dever de informar, traduzir para a sociedade o que aqui se faz, fomentando o controle social.

Assim, outro desafio se coloca. Não só estruturar e modernizar o parque computacional da Casa, investindo em ferramentas de Tecnologia da Informação, mas também cuidar da adequada comunicação institucional. Vale dizer, prestar serviços, intensificar as parcerias com os órgãos de controle e instituições em geral, e melhorar a interface do Portal do Tribunal de Contas para o acesso da sociedade.

Trabalhar pela consolidação e aperfeiçoamento desta Instituição em que todos acreditamos é tarefa obrigatória, que não admite recusa. Nesse sentido, tenho a mais firme certeza de que a missão não me será um fardo, pois serei apenas depositário da fé, do ideal e do trabalho de toda a alta Administração e dos servidores desta Casa que, neste ato, me conferem o poder para representá-los.

Sob esta perspectiva, peço aos que me acompanham nesta jornada apoio, sensibilidade e crítica, para que eu possa atender, devidamente, às expectativas de todos.

O tempo não para, é de despedida, é de chegada, é de partida...

Não para no porto, não espera ninguém...

Mas existe tempo para tudo debaixo do sol. Ciente disso, elevo meu coração em uma prece, pedindo a Deus que nos abençoe e que me dê coragem e força para que eu possa ser um instrumento em Suas mãos, como o servo fiel que recebendo a semente, com fé a lançou na terra, e trabalhou para garantir uma colheita para todos.

Muito Obrigado!

afirma compromisso modernização do TCE

que todos acreditamos é tarefa obrigatória, que não admite recusa. Nesse sentido, tenho a mais firme certeza de que a missão não me será um fardo, pois serei apenas depositário da fé, do ideal e do trabalho de toda a alta Administração e dos servidores desta Casa que, neste ato, me conferem o poder para representá-los.”

A Vice-Presidente do Tribunal, Conselheira Adriene Andrade, ressaltou que o Conselheiro Wanderley Ávila “é a junção da tradição e da modernidade; da agilidade e

da serenidade; do arrojo e da humildade”. Já o ex-Presidente Antônio Carlos Andrada desejou êxito ao seu sucessor. “Gostaria de externar meus votos de pleno êxito nesta inesperada empreitada. O seu sucesso será o de toda a instituição, desde a missão constitucional maior de controle das contas públicas à realização profissional e pessoal de todos quantos labutam nestas salas e corredores. A sua gestão anterior, serena e segura, austera e zelosa, dão garantias de que nos próximos meses esta

Casa produzirá frutos bastante positivos em clima de eficiência e harmonia”, destacou ele.

A presença de seus familiares na solenidade de posse também foi lembrada pelo Conselheiro. “A minha família é partícipe de todos os meus momentos, depositária dos meus sonhos, a fonte de minhas inspirações e o estímulo de que preciso para viver”, disse, referindo-se especialmente à esposa Marisa, à filha Paula, ao genro Daniel e ao neto Benício, presentes na reunião.



A Vice-Presidente Adriene Andrade parabenizou o Conselheiro Wanderley Ávila que assumiu a Presidência novamente

Ex-Presidente Antônio Andrada prevê eficiência e harmonia

“A decisão de interromper meu mandato na Presidência do Tribunal de Contas, abreviando o biênio em curso, suscitou providências até então desconhecidas da rotina desta Casa. Desde a interpretação de dispositivos da nossa Lei Orgânica ao processo sucessório antecipado, passando pela transição administrativa e estratégica, passamos por momentos de certa ansiedade e tensão.

Ao Conselheiro Wanderley Ávila, que retorna à Presidência por decisão consensual deste ple-

nário, gostaria de externar meus votos de pleno êxito nesta inesperada empreitada. O seu sucesso será o de toda a instituição, desde a missão constitucional maior de controle das contas públicas à realização profissional e pessoal de todos quantos labutam nestas salas e corredores. A sua gestão anterior, serena e segura, austera e zelosa, são garantias de que nos próximos meses esta Casa produzirá frutos bastante positivos em clima de eficiência e harmonia. Que Deus o proteja e o ilumine nesta jornada.”

Vice-Presidente Adriene Andrade destaca espírito inovador

Antes de passar a Presidência ao Conselheiro Wanderley Ávila, gostaria de prestar minha homenagem.

Parabenizar este maravilhoso ser humano a quem tenho a honra de ter como verdadeiro amigo. Um mestre, um sábio, que se inspirou sob a orientação de dois pilares.

Do rio de sua terra, que representa o seu âmago, através da contemplação, extraiu a serenidade, a harmonia e a compreensão de mundo.

De seu pai, herdou a sabedoria, a vitalidade, a humildade, o amor ao próximo, a fraternidade e a cosmovisão.

O Conselheiro Wanderley Ávila é a junção da tradição e da modernidade, da agilidade e da serenidade, do arrojo e da humildade. É a expressão do equilíbrio.

E hoje, humildemente, assume esse bastião que sabemos não ser fácil. Obrigada, Conselheiro, por se doar aceitando mais uma vez esse grande encargo.

Ganha o nosso Tribunal, esta Casa, que caminha rumo à modernidade. Porque sabemos que esse novo tempo se inaugurou com o Conselheiro.

A maioria dos projetos inovadores concluídos e em andamento iniciaram-se sob sua batuta. Quis Deus que o Conselheiro Wanderley Ávila estivesse novamente no comando da Casa para assistir à concretização de grandes obras que idealizou.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais muito deve a este homem e com certeza deverá ainda mais, porque ele não passa sem positivas marcas. Com certeza, veremos muitas realizações nestes poucos meses, porque ele sempre imprime sua marca.

Este humilde grande homem, este grande poeta, que faz da vida um poema, que é a razão extraída da emoção, a sensibilidade praticada em ações concretas.

Obrigada por tudo, Conselheiro.

E, Boa Sorte!



Wanderley Ávila foi eleito Presidente, por unanimidade, pelos seus pares do Tribunal de Contas

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 30 de abril a 13 de maio de 2012 | n. 66

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Aspectos atinentes à aplicação do regime especial de aposentadoria, do abono de permanência e da paridade aos policiais legislativos

Trata-se de consulta contendo três indagações. A primeira refere-se à possibilidade de aplicação aos policiais legislativos (abrangidos pela Resolução 5.310/07) do regime especial de aposentadoria estabelecido para os policiais civis do Estado de Minas Gerais pela Lei Complementar 84/05. O relator, Cons. Mauri Torres, destacou inicialmente que a previsão para concessão de aposentadorias com critérios diferenciados aos servidores que exercam atividades em circunstâncias especiais está contida no art. 40, § 4º, da CR/88. Explicou que o mesmo dispositivo remeteu à Lei Complementar a competência para estabelecer os requisitos diferenciados para a concessão dessas aposentadorias especiais. Salientou que no Estado de Minas Gerais a Lei Complementar Estadual 84/05 prevê a adoção de regime especial de aposentadoria aos policiais civis. Feitas essas considerações, anotou que o ponto principal consistia em verificar se as atividades exercidas pelos policiais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais poderiam ser consideradas como tipicamente policiais, ou seja, se envolveriam condições especiais capazes de ensejar risco à saúde ou à integridade física. Após analisar o art. 4º, incisos I a V da LC 84/05 e dispositivos da Resolução 5.310/07 que tratam da matéria, o relator entendeu ser possível considerar as atividades exercidas pelos policiais da Assembleia Legislativa como tipicamente policiais, fato que justifica a aplicação do regime especial de aposentadoria. Asseverou ter o TCU se manifestado nesse mesmo sentido em relação aos servidores da carreira de policial legislativo do Senado Federal, na resposta à Consulta TC-007.305/2010. Ressaltou, no entanto, que somente o tempo de efetivo serviço nas atividades de cunho estritamente policial pode ser considerado para efeito de aposentadoria especial conforme declarou o STF no julgamento da ADI n. 3817. Diante disso, concluiu aplicarem-se aos policiais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais as regras do regime especial de aposentadoria estabelecido para os policiais civis nos arts. 20-A e 20-B da LC 84/05, desde que o agente esteja em funções tipicamente policiais, ou seja, em atividades que coloquem em risco a saúde ou a integridade física, em todos os períodos considerados para o cômputo do período de efetivo exercício no cargo, em consonância com o parágrafo 4º do art. 40 da CR/88 e com o supracitado entendimento do STF. A segunda indagação diz respeito à possibilidade de concessão do abono de permanência definido no parágrafo 19 do art. 40 da Constituição da República aos policiais legislativos que façam jus à aposentadoria especial. Sobre o tema, o relator mencionou que o aludido abono foi incluído no texto constitucional por intermédio da EC 41/03. Aduziu tratar-se de gratificação concedida a servidor que, tendo preenchido todos os requisitos para se aposentar voluntariamente, opte por permanecer em atividade até completar a idade para a aposentadoria compulsória. Explicou que, na hipótese da aposentadoria especial, os requisitos a serem preenchidos para a aposentação voluntária serão aqueles estabelecidos na Lei Complementar que regulamenta os critérios de concessão. Assentou que, reunidos os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial, o servidor que opte por permanecer em atividade fará jus ao abono permanência. Nesses termos, concluiu que, uma vez implementados os requisitos necessários para a aposentação especial estabelecida na LC 84/05, o policial legislativo que permanecer em atividade terá direito à percepção do abono permanência, frisando que, conforme já explicitado no item antecedente, para fazer jus à aposentadoria especial e, consequentemente, ao abono permanência, a atividade desempenhada pelo agente deverá ser de natureza estritamente policial. O terceiro questionamento relaciona-se à existência de paridade entre os proventos de aposentadoria e a remuneração dos policiais legislativos em atividade. Sobre a questão, o relator destacou que a paridade plena consiste, em síntese, no direito assegurado ao servidor público ocupante de cargo efetivo de ter a revisão dos seus proventos e das pensões, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também a eles estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da

pensão, na forma da lei. Registrou haver verificado, ao analisar o teor do questionamento apresentado, que a dúvida do consulente com relação à paridade pode estar relacionada com a aplicação geral, inclusive aos servidores que ingressaram a partir de 01.01.04, do disposto no parágrafo 2º do art. 20-B da LC 84/05. Mencionou as regras geral e de transição que regem as aposentadorias dos servidores titulares de cargos efetivos dos entes federados, citando os dispositivos constitucionais que tratam da matéria. Em seguida, relacionou as situações para aposentação dos servidores públicos titulares de cargos efetivos advindas das normas constitucionais, entendendo, em consonância com a jurisprudência citada em seu parecer, que a Lei Complementar 84/05 não poderia estabelecer forma diferenciada de cálculo de proventos, daquela constitucionalmente prevista para todos os servidores públicos. Diante do exposto, concluiu que a paridade plena de proventos, nos termos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 20-B da LC 84/05, não pode ser aplicada indistintamente a todos os policiais legislativos, devendo ser aplicada à luz dos dispositivos constitucionais vigentes, que também se aplicam a todos os demais servidores públicos civis, pois, conforme jurisprudência predominante, a regulamentação da concessão de aposentadoria especial por Lei Complementar, prevista no art. 40, §4º da Constituição Federal, refere-se apenas aos requisitos e critérios diferenciados para a sua concessão, não podendo ser criada por Lei Complementar forma diferenciada de cálculo dos proventos ou de concessão de paridade. Os Conselheiros Cláudio Couto Terrão e Antônio Carlos Andrade, em sede de retorno de vista, apresentaram considerações acerca dos questionamentos aventados. O parecer do relator foi aprovado (Consulta n. 862.633, Rel. cons. Mauri Torres, 02.05.12).

Concessão de plano de saúde a servidores do Poder Legislativo e lançamento da despesa

Trata-se de consulta indagando: (a) acerca da possibilidade de Câmara Municipal conceder plano de saúde a seus servidores, por meio de resolução de autoria da Mesa Diretora ou de projeto de lei submetido à aprovação em plenário e (b) se a respectiva despesa deve ser considerada como gasto com pessoal. Em seu parecer, a relatora, Cons. Adriane Andrade, salientou inicialmente que a matéria já havia sido examinada na Consulta n. 764.324. Sobre a primeira questão, informou ter o TCEMG consignado, ao apreciar a aludida consulta, o entendimento de que a Câmara Municipal pode conceder plano de saúde a seus servidores e respectivos familiares, desde que atendidas as condicionantes constitucionais e legais, sendo do Poder Legislativo a iniciativa para a proposição de projeto de lei instituidor do benefício. Informou, ainda, que na resposta prolatada nos referidos autos prevaleceu o entendimento no sentido da possibilidade de a Administração assumir integralmente as despesas da concessão do plano de saúde, apesar da relevância do princípio da solidariedade em matéria de assistência médica (v. Informativo n. 19). Quanto ao segundo questionamento, a relatora encampou o posicionamento esposado em sede de retorno de vista pelo Cons. Sebastião Helvecio, no sentido de que a despesa não deve ser computada como gasto com pessoal, para efeito da classificação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em sua manifestação, o Conselheiro tratou da natureza jurídica da despesa sob enfoque, entendendo ser gasto vinculado à política de seguridade social. Além disso, asseverou que, no âmbito do Direito do Trabalho, o TST tem desvinculado essa espécie de benefício patronal do salário dos empregados celetistas, pelo que tal benefício não vem integrando a sua remuneração, para efeitos de reflexos em diversas outras verbas. Aduziu que, no seu ponto de vista, o fornecimento de planos de saúde corporativos nos ambientes de trabalho, tanto na iniciativa privada quanto nos entes públicos, não configura espécie de salário indireto. Registrou que o desempenho da autonomia administrativa e organizacional pelos entes públicos autoriza a concessão dessa parcela em favor e para o melhor desempenho do trabalho, e não como contraprestação ou retribuição por ele, o que efetivamente se encaixaria no conceito de remuneração. Salientou que esse raciocínio encontra guarida no art. 458, § 2º, IV da CLT. Assentou que o custeio de plano de saúde se aproxima mais de uma utilidade voltada para o melhor desempenho do cargo ou emprego, em benefício dos serviços, do que uma contraprestação por esses serviços, configurando-se, portanto, despesa de natureza institucional. Anotou haver a Nota Técnica n. 1097/2007/CCONT-STN, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, a qual sintetiza discussões de um grupo de trabalho que atendia ao Promoex, noticiando a opinião desse grupo de que a despesa com assistência à saúde de servidores não deve ser incluída no cálculo da despesa total com pessoal. Informou que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão classificou as despesas com pessoal e aquelas objeto deste parecer em

grupos distintos, exatamente em razão da diferença intrínseca à natureza de cada uma delas. Também em sede de retorno de vista, os Conselheiros Antônio Carlos Andrade e Cláudio Couto Terrão apresentaram argumentos ratificadores do entendimento esposado. Aprovado o parecer da relatora que encampou o posicionamento exarado pelo Cons. Sebastião Helvecio (Consulta n. 812.115, Rel. Cons. Adriane Andrade, 09.05.12).

Pessoa jurídica isenta do recolhimento de determinado tributo e comprovação de regularidade de despesa municipal

Trata-se de consulta indagando acerca da forma de comprovação de regularidade de despesa municipal no caso de aquisição de bens de pessoa jurídica isenta do recolhimento de determinado tributo, e que, por este motivo, não emita nota fiscal. Inicialmente o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, esclareceu que a isenção tributária não afasta, por si só, o dever de emitir comprovantes fiscais. Explicou que a emissão de nota fiscal é considerada obrigação tributária acessória e, conforme dispõe o parágrafo único do art. 175 do Código Tributário Nacional (CTN), "a exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente". Esclareceu que, noutros termos, a regra geral estabelecida no dispositivo sobredito estatui que, mesmo quando o sujeito passivo da relação tributária não está obrigado a recolher o tributo, deve ele cumprir com todas as obrigações acessórias necessárias à fiscalização pelo ente municipal, como, no caso, emitir comprovantes fiscais. Em relação ao cerne da consulta, o relator mencionou disposição contida no art. 63 da Lei 4.320/64, destacando a possibilidade de outros documentos, além do comprovante fiscal, atestarem a regularidade da despesa. Asseverou que o Enunciado de Súmula 93 do TCEMG esclareceu a questão ao dispor que "as despesas públicas que não se fizerem acompanhar de nota de empenho, de nota fiscal quitada ou documento equivalente de quitação são irregulares e poderão ensejar a responsabilização do gestor". Registrou haver o TCEMG, na Consulta n. 489.787, entendido serem "documentos equivalentes de quitação" recibos de pagamento a autônomo e bilhetes de passagens, entre outros. Aduziu que, ainda que a pessoa física ou jurídica não esteja obrigada a emitir comprovantes fiscais, a despesa pública pode ser regularizada mediante a apresentação de outros documentos equivalentes de quitação que atestem a entrega do objeto ou a prestação do serviço. Diante do exposto, o relator concluiu que: (a) a isenção tributária é espécie do gênero exclusão do crédito tributário e, quando concedida a um contribuinte, atinge apenas a obrigação principal, permanecendo, dessa forma, as obrigações acessórias como, por exemplo, o dever de emitir comprovantes fiscais e (b) a nota fiscal é um dos documentos hábeis para a comprovação da regularidade da despesa pública, podendo ser substituída por outros documentos equivalentes de quitação, nos termos do Enunciado de Súmula 93 do TCEMG. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.579, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 09.05.12).

Impossibilidade de contratação com base em ata de registro de preço com prazo de vigência expirado

Trata-se de consulta questionando acerca da possibilidade de se promover contratação com base em ata de registro de preço com prazo de vigência expirado, considerando que a adesão à ata, bem como a concordância por parte do possível contratado, ocorreram dentro do prazo de 12 meses estabelecido no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. Em seu parecer, o relator, Cons. Mauri Torres, conceituou sistema de registro de preços, comparando-o com a situação comum, em que a Administração realiza contratação específica, precedida de licitação. Explicou que tal sistema encontra-se disciplinado no art. 15 da Lei de Licitações, o qual delimita o prazo para a validade do registro de preços em um ano no máximo. Estabeleceu distinção entre a licitação "comum" – que visa à contratação de um objeto específico – e o certame realizado para registro de preços. Asseverou que no primeiro caso, após a homologação do procedimento licitatório, a Administração irá firmar um contrato com a empresa vencedora, o qual criará o vínculo entre as partes pelo tempo de sua vigência. Salientou que, no segundo caso, após a homologação do processo, será registrada uma ata, que é o instrumento regulador de toda e qualquer contratação decorrente desse procedimento licitatório. Nesse sentido, frisou que ata de registro de preço, embora seja um instrumento que cria o vínculo com a Administração, não se confunde com o contrato que será firmado, consubstanciando-se num instrumento vinculativo, que cria obrigações mútuas para as partes envolvidas, em especial com relação aos quantitativos, preços e prazos de validade, que devem ser observados no momento da formalização

da avença. Salientou haver o art. 8º do Decreto Federal 3.931/01 disciplinado a adesão à ata de registro de preços por outros interessados – prática conhecida como "carona" –, estabelecendo que "durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem". Registrou que a adesão como "carona" no registro de preços foi tratada por esta Corte na Consulta n. 757.978. Assentou que a vigência da ata deve ser observada para a assinatura de todos os ajustes dela decorrentes, quer celebrados pela Administração que promoveu o registro de preços, quer celebrados por eventuais "caronas". Pontuou que todo procedimento licitatório, seja para o sistema de registro de preços ou não, tem por finalidade a aquisição de um objeto ou a formalização de um contrato, e deve obedecer às formalidades impostas no processo de aquisição, das quais fazem parte a adesão à Administração e a anuência da contratada no caso da "carona". Ressaltou, todavia, que a vigência dos contratos firmados pelo sistema de registro de preços segue as regras estabelecidas no art. 57 da Lei 8.666/93, não estando vinculada à vigência da ata. Após essas explicações, informou haver verificado, ao analisar o questionamento apresentado, que a consulente estava considerando o prazo estabelecido para a validade da ata de registro de preços como marco final tanto para a adesão à ata quanto para sua aceitação, mas não para a formalização do contrato, que é a finalidade de qualquer procedimento licitatório e, portanto, o marco final do processo. Esclareceu que tal entendimento não encontra respaldo no ordenamento jurídico, posto que a adesão à ata de registro de preços e a concordância por parte da contratada são meros procedimentos adotados no curso do processo administrativo que deve ser formalizado pela Administração que pretende contratar. Nesse contexto, consignou que todos os procedimentos, inclusive a celebração do contrato, devem ser formalizados dentro do prazo de validade da ata, pois caso contrário estaria admitindo a prorrogação por prazo indefinido tanto das atas como das licitações realizadas para o seu registro, o que viola os princípios que regem as licitações. Em razão do exposto concluiu que, considerando ser a "adesão" e a "concordância do contratado" algumas das formalidades que compõem o processo administrativo para a contratação pelo sistema de registro de preços e, ainda, que o prazo de validade da ata de registro de preços não pode ser superior a 12 meses, respondeu a consulta nos seguintes termos: (a) não é possível promover contratações com base em ata de registro de preços com prazo de vigência vencido e (b) para se contratar, tomando por base ata de registro de preços, é necessário que a adesão do interessado e a concordância por parte do possível contratado, além das demais formalidades exigidas do "carona", descritas na supracitada Consulta n. 757.978, bem como a celebração do respectivo contrato, sejam realizadas durante a vigência da ata. O parecer foi aprovado por unanimidade. (Consulta n. 872.262, Rel. Cons. Mauri Torres, 09.05.12).

Suspensão de edital de licitação para execução de obras no Mineirinho

Trata-se de Edital de Licitação – Concorrência Pública CO.003/2012 –, promovida pelo Departamento Estadual de Obras Públicas (DEOP), com vistas à contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para executar obras de correção de anomalias e proteção das estruturas do Estádio Jomalista Felipe Drumond – Mineirinho – 1ª etapa. O relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, informou a existência, no instrumento convocatório, de graves irregularidades que poderiam resultar em prejuízo ao erário, destacadamente em condições restritivas à participação no certame, consubstanciadas nas qualificações econômica e técnica, e no valor superestimado da contratação. Destacou que as exigências de qualificação econômica são irregulares, uma vez que excedem às condições mínimas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ferindo o princípio da isonomia e afrontando o disposto no art. 37, XXI, da CR/88. Afirmou que o ato convocatório, indiscutivelmente, exorbita da diretriz estabelecida no referido dispositivo constitucional porque acumula exigências de capital social mínimo com garantia de proposta, além de exigir a comprovação de boa situação financeira por meio de índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento geral e de risco financeiro e, ainda, a declaração de compromissos contratuais assumidos pelos licitantes. Em relação à qualificação técnica, o relator aduziu revelarem-se indevidas as exigências de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da empresa, exclusivamente por vínculo de emprego ou societário, bem como a obrigatoriedade de sua participação na visita técnica. Salientou ser pacífico o entendimento de que a vinculação do profissional, detentor de atestados de capacidade técnica, com a empresa

licitante pode ser demonstrada também por meio de contrato de prestação de serviço e não somente por contrato de trabalho ou como integrante do quadro societário. A esse respeito, o relator transcreveu, em seu parecer, excertos de decisões do TCEMG publicados na edição especial da Revista do TCE, intitulada "A Lei 8.666/93 e o TCEMG", considerando indevida a condição por ser restritiva à competitividade e ofensiva ao princípio da isonomia. Da mesma forma, considerou que a vinculação do responsável técnico à visita técnica constitui condição de participação inapropriada. Ainda quanto à questão da visita técnica, ressaltou a necessidade de se observar que o instrumento convocatório, além de ter estabelecido o único para sua realização, restringiu o período da visita, condição que é extremamente limitadora à participação dos interessados. O relator enfatizou a existência de fortes indícios de superfaturamento dos custos da obra, tendo em vista apartamento do órgão técnico de que o valor da contratação foi superestimado em 33% relativamente aos preços apurados em pesquisa de mercado e tabelas oficiais. Pelo exposto, preenchidos os requisitos para a concessão da medida cautelar, determinou a suspensão liminar do certame. O voto foi aprovado por unanimidade. (Edital de Licitação n. 875.554, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 09.05.12).

Suspensão de edital de concorrência pública objetivando formalização de PPP

Trata-se de denúncia oferecida em face da Concorrência Pública n. 003/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, objetivando a formalização de contrato de Parceria Público-Privada (PPP), destinada a fornecimento, instalação, operação e gestão de usina de tratamento térmico. O relator, Cons. Mauri Torres, suspendeu monocraticamente o procedimento licitatório por entender que o edital continha irregularidades passíveis de prejudicar a competitividade do certame. Explicou haver baseado sua decisão nas conclusões do órgão técnico, destacando trecho da análise do aludido órgão, segundo o qual: "a ofensa mais gritante à Lei de PPP diz respeito ao critério de julgamento adotado. Para julgamento das propostas foi definida uma fórmula (...) Essa fórmula determina o valor de VJ (valor de julgamento) e vencerá a empresa que ofertar o maior valor de VJ. Além de ser critério não previsto em lei, a fórmula também não representa um critério objetivo de julgamento. (...) o valor VJ pode aumentar em função de dois fatores: o aumento do valor total de investimentos ou a diminuição das contraprestações previstas. A conjugação desses dois fatores, em si, poderia ser favorável à Administração. Entretanto, o valor dos investimentos será definido pelo próprio proponente e determinará inclusive, o valor de contrato. Uma vez que a Administração não especificou valor mínimo a esses investimentos, entende-se que a Administração indica não possuir os instrumentos para aferir a plausibilidade do valor proposto pelos licitantes. Portanto, questiona-se como a Administração poderá distinguir entre o licitante que onerou propositalmente o valor dos instrumentos de sua proposta para auferir maior VJ e aquele licitante que apresentou o valor justo dos investimentos. (...) Cumpra salientar ainda, a questão da definição do valor de contrato. Como dito, esse valor será definido pelo proponente. Assim, até esse momento não se pode inferir sequer se poderá ser adotada a modalidade PPP, por força do disposto no inciso I do §4º do art. 2º da Lei de PPP. Tais irregularidades permitem afirmar que não foram elaborados estudos técnicos que demonstrassem a conveniência e a oportunidade da contratação pela forma parceria público-privada, condição essencial conforme preceitua o art. 10 da Lei 11.079/04". Informou, ainda, o relator, que qualquer dessas irregularidades, o órgão técnico identificou em seguintes afrontas à Lei 11.079/04: (a) ausência de indicação de repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (art. 5º, III), em desacordo com a diretriz estabelecida no art. 4º, relativa à repartição objetiva de riscos entre as partes; (b) inexistência de critérios objetivos de avaliação de desempenho do parceiro privado (art. 5º, VII); (c) falta de previsão para compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de créditos financeiros utilizados pelo parceiro privado (art. 5º, I); (d) ausência de indicação da obrigatoriedade de constituição de uma SPE (art. 9º). A decisão monocrática foi referendada por unanimidade. (Denúncia n. 873.703, Rel. Cons. Mauri Torres, 03.05.12).

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Noviello
Maria Tereza Valadares Costa
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Diamantina sedia encontro no Vale do Jequitinhonha

A cidade de Diamantina, no Vale do Jequitinhonha, recebeu, nos dias 24 e 25, o Encontro Técnico promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. O evento, que tem como tema principal “A responsabilidade fiscal da administração pública em ano eleitoral”, teve a participação de representantes de diversas prefeituras e câmaras da região.

Durante a abertura do encontro, no dia 24, o Presidente do TCEMG, Conselheiro Wanderley Ávila, ressaltou a importância do encontro. Para ele, os encontros técnicos são uma

oportunidade para que os jurisdicionados ampliem seus conhecimentos sobre a boa gestão pública. “Consciente da importância do exercício de sua missão orientadora, o Tribunal realiza este encontro para levar a todos os nossos rincões o conhecimento e a experiência”, disse ele, destacando a escolha do tema neste que é o último ano de gestão dos atuais prefeitos e vereadores. “Como estamos a poucos meses das eleições, escolhemos este tema para juntos debatermos e discutirmos sobre questões relevantes e que preocupam todos aqueles que buscam o fiel cumprimento da lei”, completou.

O Presidente relembrou ainda momentos vividos na cidade, onde estudou e morou por muitos anos, afirmando ser um momento de muita emoção. “É uma honra estar aqui como Presidente do Tribunal de Contas, pois Diamantina foi o cenário da minha infância e adolescência e me fez vislumbrar o meu futuro”, disse Wanderley Ávila.

O Prefeito de Diamantina, Geraldo Macedo, agradeceu a presença do Tribunal na cidade. “Muita alegria ver a equipe do Tribunal de Contas em nosso



▲ O público acompanhou as palestras no auditório da Prefeitura Municipal

município. Parabenizo a Casa por esta preocupação em ir aos municípios levar orientações sobre como devemos agir e proceder”, disse ele. Participaram também da cerimônia de abertura o Diretor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, Gustavo Nasif, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Diamantina, Tiago Rocha e os secretários municipais de Governo e Finanças, Goretti Canuto e Wenserson Neves, respectivamente.

O Encontro Técnico tem como objetivo capacitar e orientar servidores públicos do inte-

rior, com palestras ministradas por representantes do corpo técnico do Tribunal de Contas e



▲ O Presidente Wanderley Ávila disse estar em casa em Diamantina

por um representante da Assembleia Legislativa. As palestras são divididas em três painéis: Licitações de obras públicas, Parceiros institucionais, agentes políticos e Sicom e LRF e a interface com a Lei Eleitoral. As palestras foram ministradas por Cláudia Araújo, Paulo Henrique Figueiredo, Sandro Miguez, Washington Andries Filho, Ana Elisa de Oliveira, Natália Ferreira, Carlos Alberto Nunes, Márcio Kelles e Rosângela Antunes Coutinho, técnicos do TCEMG e Guilherme Wagner Ribeiro, servidor da Assembleia Legislativa. Além destes painéis, foram feitas ainda explanações sobre o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG e sobre a Ouvidoria do TCE.

Em parceria com a CGU (Regional/MG), foram distribuídas cartilhas para os participantes sobre a Lei de Acesso à Informação, elaboradas para orientar os órgãos públicos sobre a importância e necessidade da implantação da Lei. A edição de 2012 do programa O TCEMG e os jurisdicionados termina em junho, quando Governador Valadares e Belo Horizonte sediam o evento.



▲ O Prefeito Geraldo Macedo elogiou a iniciativa do TCE

CONCURSO PÚBLICO

Prefeito multado por descumprir determinações do Tribunal de Contas

Em aprovação ao voto do relator, Conselheiro Cláudio Terrão, a Primeira Câmara do TCEMG decidiu aplicar multa de R\$10 mil ao Prefeito de Caratinga, João Bosco Pessine Gonçalves, pelo descumprimento às determinações do Tribunal com relação ao concurso público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos de agente municipal de trânsito do quadro permanente do Executivo municipal. O concurso havia sido suspenso pelo Tribunal, em razão de irregularidades encontradas no Edital 001/2011. O prefeito informou que iria cancelar o concurso e publicar novo edital, mas houve falhas na publicidade e omissão de informações.

O relator salienta que “o ato de cancelamento do concurso foi publicado, exclusivamente, no Diário Oficial de Caratinga, não havendo qualquer informação a esse respeito nos outros meios de comunicação, o que contraria o disposto na Súmula nº 116 deste Tribunal”. E acrescenta: “os sítios eletrônicos da empresa organizadora do concurso e da Prefeitura Municipal permitem a consulta do teor das provas aplicadas, com os respectivos gabaritos, e o resultado da prova objetiva, sem apresentar qualquer informação acerca da extinção do procedimento”.

O gestor também deixou transcorrer prazo, sem manifestação à intimação do TCE para que

informasse sobre a ocorrência de publicação do Edital nº 02/2011 ou de outro ato convocatório com objeto idêntico ou semelhante e, em caso afirmativo, que o ato fosse enviado para exame do Tribunal, acompanhado da devida publicação. O relator enfatizou que, embora a minuta do Edital nº 002/2011 tenha sido apresentada pelo prefeito em 05 de outubro de 2011, com a informação de que seria “publicada em breve” e remetida ao Tribunal, nos termos das Instruções Normativas 05/2007, 04/2008 e 08/2009, nenhuma informação foi prestada pelo gestor municipal.

O Conselheiro Cláudio Terrão esclarece que “as informações solicitadas, assim como a compro-

vação do cumprimento das medidas ordenadas, são indispensáveis ao exercício adequado do controle externo pelo Tribunal, uma vez que as informações constantes nos autos e aquelas disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal (www.caratinga.mg.gov.br) e no da empresa organizadora do certame (www.pgr.org.br), não permitem apurar, com adequado grau de certeza, se há concurso público em andamento no município para a contratação de agentes municipais de trânsito”.

Com a decisão da Primeira Câmara, o Prefeito João Bosco Pessine Gonçalves deverá, no prazo de 10 dias após intimação, esclarecer as questões referentes à anulação ou revogação do con-

curso público regido pelo Edital nº 001/2011 e “comprovar, nos autos, a publicação do ato de cancelamento do certame na internet, em diário de grande circulação e por meio da sua afixação nos quadros de aviso do órgão, sob pena de aplicação de multa diária de mil reais, com fundamento no inciso III do art. 85 c/c art. 90 da Lei Orgânica do Tribunal. O responsável também será intimado a informar ao TCEMG se houve a publicação do Edital nº 02/2011, ou de outro ato convocatório com objeto idêntico ou semelhante, e em caso de publicação, seja este enviado para exame, no prazo de 48 horas.

Conselheiro Eduardo Carone Costa completa 50 anos de TCEMG

O Conselheiro Eduardo Carone Costa completou, no dia 21, cinquenta anos de serviços prestados ao Tribunal de Contas do Estado. Para comemorar a data, o Presidente Wanderley Ávila promoveu uma confraternização no Salão Nobre da Presidência, da qual participaram auditores, procuradores do Ministério Público de Contas, servidores e familiares de Eduardo Carone Costa.

Satisfeito e emocionado com a homenagem, o Conselheiro agradeceu a presença de todos e relembrou momentos vividos no Tribunal, onde ingressou em 1962, durante a gestão do ex-presidente Arinos Câmara. Em 1999, Carone foi nomeado conselheiro pelo então Governador Itamar Franco. Neste período, exerceu os cargos de corregedor, vice-presidente e presidente. “É com muita emoção e alegria que recebo esta delicada homenagem de vocês. Posso dizer que nestes cinquenta anos a minha dedicação ao Tribunal de Contas nunca mudou”, disse ele,



O Conselheiro Eduardo Carone Costa foi homenageado no gabinete da Presidência

enaltecendo a presença de grandes amigos ali. “Fico muito feliz por saber que depois de 50 anos nesta Casa, tenho companheiros e colegas que me reconhecem. Agradeço a todos os conselheiros e servidores com quem convivi neste período”, completou.

O Presidente do TCEMG, Conselheiro Wanderley Ávila, entregou uma placa ao homenageado, em agradecimento aos relevantes serviços prestados ao

Tribunal de Contas nestes cinquenta anos. “É um orgulho estar aqui neste momento. Sinto-me privilegiado por trabalhar com este grande amigo. Que Deus o abençoe sempre”, disse, antes de fazer a entrega da placa. O chefe de gabinete de Eduardo Carone, Cristiano Alkmin, falou em nome de todos os servidores presentes. “O Conselheiro Eduardo Carone engrandece não apenas esta Casa, mas sim todos os Tribunais de Contas do País. Ele é um exemplo de dedicação para todos nós”, afirmou.

Participaram da homenagem, além do Presidente Wanderley Ávila, os auditores Gilberto Diniz e Hamilton Coelho; os procuradores Marcílio Barenco, Sara Meinberg, Elke Andrade e Cristina Melo, além de diretores e servidores da Casa. Representando a família do Conselheiro, estiveram presentes o filho Eduardo Carone Costa Júnior, os irmãos Elizabeth, Rubens e Néelson, a cunhada Olga e a namorada Nilza de Oliveira.

Lei de Acesso à informação é debatida no Tocantins

Servidores do TCE participaram, em Palmas (TO), do seminário “Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação”, promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com

apoio da Associação dos Membros dos TCs (Atricon). As palestras e debates foram voltados para a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, que entrou em vigor no último dia 16 de maio. A

nova lei regimenta o direito do cidadão de receber informações dos órgãos públicos, o que já era previsto pela Constituição.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais foi representado

Representaram o TCE, Carla Tângari, Rachel Carvalho, Cláudia Araújo e Aline Loreto

no evento pelo Diretor de Comunicação, Lúcio Braga; pelo Coordenador de Comunicação, Luiz Cláudio Mendes; pela Diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, Cláudia Costa Araújo; pela Chefe de Gabinete do Conselheiro Cláudio Terrão, Rachel Campos Pereira de Carvalho; pela Coordenadora da Ouvidoria, Carla Tângari, e pela Coordenadora do Controle Interno, Aline Loreto.

O próximo grande evento a tratar do assunto vai envolver as ouvidorias de todo o Brasil e será realizado pelo TCEMG, nos dias 16, 17 e 18 de outubro, em Belo Horizonte.



Tribunal participa de Pacto Institucional

Novos instrumentos de trabalho que facilitam o cumprimento das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foram temas presentes durante a realização da terceira edição do Pacto Institucional, evento promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM), com o apoio do TCEMG, do Governo do Estado, do Ministério Público e do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Entre as palestras constantes na programação do evento, realizado nos dias 29 e 30 de maio, estavam “Termo de Ajustamento de Gestão: um instrumento de controle e seus efeitos jurídicos”, ministrada pela Diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, Cláudia Costa Araújo; “O instituto da prescrição e da atuação do TCEMG”, ministrada pelo Secretário Executivo Leonardo Ferraz e “Sicom – aspectos gerais e impactos nas prestações de contas”, ministrada pela Presidente da Comissão do Sicom, Michele Massi, atualmente diretora em exercício de Controle Externo dos Municípios.

Além destes temas, foram debatidos também outros assuntos de interesse de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e servidores públicos em geral, como a ficha limpa, o abuso de

autoridade e de poder no Direito Eleitoral, crimes eleitorais, registros de candidatos e propagandas em período eleitoral. Para o Secretário Executivo do TCEMG, Leonardo Ferraz, a participação do Tribunal no evento reforça a preocupação da Corte de Contas com a boa prática da gestão pública. “Os municípios precisam de um tratamento diferenciado, porque não basta exigir deles todos os ônus sem dotá-los de autonomia financeira e condições para que materializem tudo aquilo que os municípios e cidadãos desejam. É fundamental que os órgãos de controle estejam sensíveis a essa realidade”, disse ele.

Voltado para auxiliar na tarefa da administração pública, conciliando a gestão dos atos de fiscalização e controle, o Pacto Institucional vem se firmando como um aliado dos municípios em busca de melhorias. O Presidente da AMM e Prefeito de São Gonçalo do Pará, Ângelo Roncalli, destacou o papel deste ciclo de debates para o bom funcionamento da máquina administrativa. “O objetivo prioritário é promover uma aproximação permanente das instituições com as prefeituras de Minas Gerais, tendo como foco a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos”, afirmou ele.



O Secretário Executivo Leonardo Ferraz representou o Tribunal de Contas no evento e falou sobre o instituto da prescrição no TCE